



TC 010.404/2017-1

Unidade jurisdicionada: Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Antônio Roque Portela de Araújo
(CPF: 178.249.313-15).

1. Trata-se de análise com vistas à identificação de erro material no acórdão apontado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1.017/2018	1ª Câmara	6/2/2018	3/2018	15
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação/Arquivamento)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	x			
Número do CPF ou CNPJ	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
A solidariedade está expressa no acórdão			x	Não há responsável solidário
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial da(s) dívida(s), na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio			x	PSB e PSE - 2011
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x			Item 8 da Proposta de Deliberação: excluída do total repassado a parcela de R\$ 9.000,00, transferida em 29/12/2011, em razão de o seu crédito na conta do município ter ocorrido já no exercício de 2012.
Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	
Número do processo		x		

Foi identificado outro erro material	x			
--------------------------------------	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria Secex-PI n. 8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-PI para proceder às devidas comunicações.

Secex-PI, em 23 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. 1093-6